

ANEXO

**Regimento do Conselho de Gestão
do Instituto Superior Técnico**(aprovado na reunião do do Conselho de Gestão
de 21 de novembro de 2013)

Artigo 1.º

(Composição, mandatos e competência)

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico integra os seguintes membros:

Dez Vice-Presidentes para, respetivamente, os Assuntos Administrativos e Financeiros, as Relações Internacionais, a Gestão do Tagusparque, a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear, os Assuntos de Pessoal, para os Assuntos Académicos, as Tecnologias de Informação e Comunicação, o Empreendedorismo e Ligações Empresariais, a Comunicação e Imagem, as Instalações e Equipamentos, podendo outros serem nomeados pelo Presidente do Instituto, e ainda o Administrador.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão coincide com o do Presidente do Instituto, podendo cessar, a todo o tempo, por iniciativa do respetivo titular, expressa por declaração escrita dirigida ao Presidente do Instituto ou por decisão deste.

3 — O Conselho de Gestão exerce as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos do Instituto, as que lhe forem cometidas pelos órgãos da UL, bem como as demais que a lei lhe atribuir.

4 — O Conselho de Gestão delega no seu Presidente a prática de atos que identifique como sendo de administração ordinária, com possibilidade de subdelegação em membros do Conselho de Gestão e de outros órgãos do Instituto, bem como em dirigentes de unidades orgânicas, dos Serviços e responsáveis de projetos promovidos pelo IST ou em que o Instituto participe.

5 — Em casos que o Presidente ou o seu substituto legal entenderem ser de urgência, podem estes decidir sobre matérias da competência do Conselho de Gestão, devendo sujeitar esta sua decisão à ratificação deste órgão na 1.ª reunião que vier a ser efetuada depois daquela ter sido tomada.

Artigo 2.º

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

1 — O Conselho de Gestão elege, de entre os seus membros, o que exerça as funções atribuídas por lei aos secretários de órgão colegial.

2 — O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, mediante convocatória da iniciativa do Presidente ou por solicitação de metade dos seus membros, dirigida ao Presidente, acompanhada da apresentação da ordem de trabalhos que pretendam ver tratados na reunião.

3 — As convocatórias são efetuadas por correio eletrónico ou por ofício, delas devendo constar a ordem do dia fixada pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

4 — O Conselho de Gestão funciona com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o seu substituto legal.

5 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, salvo se maioria qualificada for imposta por lei, pelos Estatutos da UL, ou pelos Estatutos do IST, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate em votações nominais.

6 — As votações serão nominais, salvo nos casos em que a lei imponha outra forma de votação.

7 — É proibida a abstenção sempre que o Conselho de Gestão haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.

8 — De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de todos os assuntos que nela tiverem sido tratados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, devendo as atas ser assinadas, depois de aprovadas, pelo Presidente e pelo Secretário.

9 — Das decisões tomadas será dada a devida divulgação, nomeadamente no *Diário da República* quando estejam em causa decisões com eficácia externa.

10 — A circulação de documentos entre os membros do Conselho de Gestão será efetuada por via eletrónica.

Artigo 3.º

(Alterações ao Regimento e entrada em vigor)

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Gestão, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão.

2 — Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação, devendo contudo ser publicado no *Diário da República*.

207637583

UNIVERSIDADE DO MINHO**Declaração de retificação n.º 214/2014**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, a p. 5439, referente ao trabalhador Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe, aviso (extrato) n.º 2880/2014, rectifica-se que onde se lê «O Administrador, *Pedro J. Cunha*» deve ler-se «O Administrador, *Pedro J. Camões*».

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207638928

Reitoria**Despacho n.º 3280/2014**

Por proposta do Senado Académico, homologo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-07/2009, de 28 de janeiro de 2009.

O presente despacho entra em vigor após a sua homologação.

18 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

(ao Despacho RT-9/2014 de 18 de fevereiro)

**Regulamento das Provas Especialmente Adequadas
a Avaliar a Capacidade de Maiores
de 23 Anos para a Frequência da Universidade do Minho**

Janeiro de 2014

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, comete às Universidades a organização integral do processo de seleção dos candidatos, maiores de 23 anos, não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

A Universidade do Minho, consciente da importância de fazer aceder este público ao Ensino Superior, e fundando-se na sua experiência que, através da criação de Cursos Livres de Preparação para as Provas, se revelou especialmente eficaz na maturação intelectual para a frequência de um Curso Superior, resolveu integrar aqueles Cursos no processo de avaliação dos alunos.

Assim, porque a arquitetura do Regulamento então aprovado se tem mostrado eficiente, e porque continua a considerar que a abertura das universidades a estes novos públicos não deverá significar um abaixamento na qualidade, decidiu-se manter a exigência de três provas: uma de Língua Portuguesa, outra de uma Disciplina Específica e outra ainda de apreciação curricular e entrevista. Se a primeira releva da consideração de que o domínio da língua portuguesa é uma condição básica para frequentar qualquer Curso Superior, a segunda insere-se no âmbito da determinação do grau de domínio da ferramenta que se considera nuclear para a profícua inserção do estudante na área científica a que pretende candidatar-se.

A Universidade do Minho resolveu também valorizar, enquadrando-a no processo de classificação, uma abordagem mais cuidada do currículo do candidato, nomeadamente as competências adquiridas na vida ativa e a correlação destas com o Curso ou Cursos que pretenda frequentar, assim como a avaliação das suas motivações.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos indivíduos maiores de 23 anos, na Universidade do Minho, adiante designadas por Provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.